



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAPÃO
O PRÊMIO DE DESEMPENHO DE
ACORDO COM A NOVA
METODOLOGIA DE
COFINACIAMENTO FEDERAL DO
PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A
SAÚDE DE ACORDO COM A
PORTARIA Nº 3.493 DE 10 DE
ABRIL DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Lapão, o Prêmio Variável de Desempenho aos Servidores integrantes da Atenção Primária a Saúde através da Estratégia de Saúde da Família - eSF, Saúde Bucal – eSF e Equipe Multiprofissionais - eMulti com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024.

§ 1º O prêmio de Desempenho visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde no âmbito do Município de Lapão.

Art. 2º O prêmio de Desempenho estar previsto no componente de qualidade do cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária a Saúde repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Lapão caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do art. 12º. da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no componente de qualidade, em decorrência do cumprimento das metas/indicadores previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

I - 50% (cinquenta por cento) do montante recebido garantir qualificação técnica e aprimoramento das práticas assistenciais com foco na Atenção Primária de Saúde; Incentivar as ações de Educação Permanente em Saúde de acordo com Nota Informativa Nº 4/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS.

II - 46% (quarenta e seis por cento) deverá ser pago aos Servidores lotados nas referidas Unidades Básicas de Saúde da Família e eMulti, sob forma de Prêmio de Desempenho da Atenção Primária a Saúde, observando os critérios de repasse de Qualidade com base no Anexo I;

III - 4% (quatro por cento) restantes serão pagos aos servidores que fazem parte da Equipe de Gestão da Atenção Básica (diretoria da atenção primária, coordenação da atenção básica, coordenação de saúde bucal e apoiador institucional).

§ 1º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos nos incisos I, II e III do presente dispositivo serão repassados a cada quadrimestre aos servidores que atuar na Estratégia Saúde da Família, Equipe Multiprofissionais e Equipe de Gestão da Atenção Básica após repasse financeiro e avaliação do componente de qualidade por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos do inciso II, servidores efetivos do Município, os contratados na forma do art. 37, IX, CRFB/88, servidores em cessão (cooperação técnica) e os comissionados, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingindo os critérios estabelecidos por este Programa compondo a Estratégia Saúde da Família e eMulti.

§ 3º Entende-se por Equipe de Gestão da APS: Equipe de Gestão da Atenção Básica (diretoria da atenção primária, coordenação da atenção básica, coordenação de saúde bucal e apoiador institucional).

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, os trabalhadores que desempenharão a função de Gestão da Atenção Primária.

§ 5º Não farão jus ao recebimento Prêmio Desempenho: médicos credenciados, médicos vinculados aos programas Mais médicos e Médicos pelo Brasil, prestadores de serviços de contratos terceirizados, agentes de serviços gerais e guardas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O valor do componente de qualidade será dividido entre os trabalhadores lotados nas UBSF e eMulti, devendo ser pactuado em Colegiado instituído por comissão eleita pelos próprios trabalhadores das Equipes de Saúde, com possibilidade de alteração a cada ciclo de avaliação com formalização à Gestão Municipal para que seja acatada.

§ 1º Os trabalhadores terão direito ao Prêmio Desempenho, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF, ESB e EMULTI no período mínimo de 04 (quatro) meses, ininterruptos, e se a ESF e eMULTI obtiver componente de qualidade ótimo ou bom.

§ 2º A gratificação de cada trabalhador será de acordo com seu desempenho individual dentro da Equipe Saúde da Família e Emulti e a avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, mediante aferição a ser procedida pela equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Na avaliação de desempenho individual, além dos cumprimentos das metas de desempenho individual.

§ 3º Havendo desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio de Desempenho, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 4 (quatro) meses, nos termos do §1º.

§ 4º Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheia à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º, fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.

Art. 5º O Prêmio de Desempenho, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 6º Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser regulamentados através de Decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Saúde, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade com a nova metodologia do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária a Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de Abril de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2025.

(*) Republicado por ter saído, no DOM de 2/06/2025, pág.4 e 6, com incorreção no original.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

Márcio Antônio Messias da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ANEXO III - Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de Abril de 2024. (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017) VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP).

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

Márcio Antônio Messias da Silva
Prefeito Municipal